

## CHECKLIST

### REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO/COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (Nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º232/08, de 11 de Março)

- Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação - alínea a) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido – alínea b) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Extrato da planta de ordenamento do plano municipal e da respetiva planta de condicionantes vigente e aplicável à realização da operação urbanística, nomeadamente do PDM de Borba, do PU de Borba, da planta de síntese do loteamento - alínea c) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Memória descritiva e justificativa, elaborada de acordo com o n.º 4 do n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação – alínea g) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Estimativa do custo total da obra elaborada de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação – alínea h) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Calendarização da execução da obra elaborada de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação – alínea i) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Levantamento fotográfico do imóvel (caso exista) – alínea j) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Cópia da notificação da Câmara Municipal de Borba a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia - alínea l) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Projetos das especialidades a seguir mencionados, em função do tipo de obra – n.º 6 do artigo 5º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e n.º 5 do n.º 11º e n.º 1 do n.º 12º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
  - *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica - alínea a) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica – alínea b) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto de instalação de gás – alínea b) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto de rede prediais de água e esgotos – alínea c) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto de rede prediais de água e esgotos – alínea c) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto de águas pluviais – alínea d) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto de arranjos exteriores – alínea e) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto ITED (instalações telefónicas e de telecomunicações em edifícios) – alínea f) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Estudo de comportamento térmico – alínea g) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
  - *Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias – alínea h) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*

- *Projeto de segurança contra incêndios ou ficha de segurança, conforme dispõe o n.º 1 ou n.º 2 do artigo 17.º do DL 220/2008, de 12 de Novembro – alínea i) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
- *Projeto acústico – alínea j) do n.º 5 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;*
- *Projeto de climatização em edifícios – DL 79/2006, de 4 Abril;*
- Termo de responsabilidade subscrito pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) elaborado(s) de acordo com o anexo I da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março - alínea n) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março e n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo **COORDENADOR DE PROJECTO** elaborado de acordo com o anexo II da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março - alínea n) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março e n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo **DIRECTOR DE OBRA** elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março - alínea c) do n.º 2 do n.º 12º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo **DIRECTOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA** elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março - alínea c) do n.º 2 do n.º 12º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro - alínea b) do n.º 2 do n.º 12º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com as subcategorias adequadas aos trabalhos a executar - alínea d) do n.º 2 do n.º 12º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura - alínea e) do n.º 2 do n.º 12º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Plano de segurança e saúde - alínea f) do n.º 2 do n.º 12º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Declaração de inscrição do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) em associação de natureza profissional – n.ºs 3 ou 4 do artigo 10º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
- Acessibilidades – desde que inclua tipologias do artigo 2.º do DL 163/2006, de 8 de Agosto - alínea p) do n.º 1 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Planta de implantação á escala 1/200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, devidamente cotada - alínea a) do n.º 3 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Plantas dos pisos, incluindo o logradouro, caso exista, à escala 1/50 ou 1/100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário - alínea b) do n.º 3 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com indicação das cores e dos materiais que compõem as fachadas e cobertura - alínea c) do n.º 3 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março e n.º 4 do artigo 5º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
- Corte longitudinal e transversal <sup>(a)</sup> à escala 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com as cotas dos diversos pisos e da altura do muro do logradouro, se existir - alínea d) do n.º 3 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março e n.º 4 do artigo 5º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
- Pormenores de construção, a uma escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com os vãos de iluminação / ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente e da ventilação forçada das instalações sanitárias - alínea e) do n.º 3 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março;
- Peças desenhadas da edificação existente – alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
- Peças desenhadas da sobreposição entre as partes a manter (a preto), a construir (a vermelho) e a demolir (a amarelo) – alínea b) do n.º 4 do artigo 5º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
- Peças desenhadas da proposta final – alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;

- Discriminação das partes do edifício correspondente às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal – alínea f) do n.º 3 do n.º 11º da Portaria 232/2008, de 11 de Março e n.º 1 do artigo 17º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;

**NOTA:** Cada processo deve apresentar, no mínimo, 2 exemplares, e mais 1 para cada entidade externa consultada, exceto nos casos em que as normas determinam outros números de exemplares.